



EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 607, de 2013)

Dê-se ao art. 2º-A da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, nos termos do disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 607, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 2º-A

.....
Parágrafo único. O benefício previsto no inciso IV do art. 2º poderá ser estendido às famílias atingidas por seca ou por enchente, observado o disposto no parágrafo único do art. 6º (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 607, de 2013, altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, a fim de ampliar o alcance do benefício para a superação da extrema pobreza para que passe a abranger todas as famílias nessa condição, não mais restringindo o pagamento à presença de crianças e adolescentes com idade entre zero e quinze anos nas famílias beneficiárias.

Louvamos a iniciativa, pelo seu potencial para erradicação irrestrita da extrema pobreza, mas vemos a necessidade de aperfeiçoar a norma, para evitar que as famílias atingidas por catástrofes naturais cíclicas ou episódicas, notadamente secas e enchentes, passem à condição de extremamente pobres.

As famílias pobres, principalmente no meio rural e nos pequenos núcleos urbanos, trabalham arduamente para garantir sua sobrevivência, com a esperança de criar condições de vida mais próspera para seus filhos. É com grande estoicismo que esses cidadãos enfrentam a força dos elementos, como vemos anualmente durante os períodos de chuvas e secas em diversas regiões do Brasil. Se esses eventos naturais são razoavelmente previsíveis, devemos estar prontos para oferecer apoio às famílias acometidas pelas catástrofes naturais, para que não passem a integrar o contingente de miseráveis e possam

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 26/2/2013, às 15:45
Paula Teixeira - Mat. 255170



contar com benefícios já regulamentados, sem depender de créditos extraordinários.

Tomamos o cuidado de remeter ao parágrafo único do art. 6º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que obriga o Poder Executivo a compatibilizar o pagamento de benefícios com as dotações orçamentárias existentes, para evitar irregularidades e inconveniências nas despesas públicas.

Por essas razões, encarecemos o apoio dos ilustres Pares à emenda ora apresentada.

Sala da Comissão,

Senador **VITAL DO RÊGO**